



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FERRUGEM**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 020/2025 solicitando que seja apreciado este Projeto Lei, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A, e dá outras providências"*.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 23 de maio de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 020/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 020/2025, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A, e dá outras providências”*.

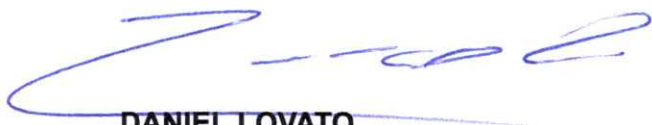
Respectiva solicitação tem como justificativa a liberação de recursos junto ao Governo Estadual, através de operação de crédito junto Agência de Fomento do Paraná S.A, além disso, demonstra-se vantajosa para o Município tendo como àquele órgão referência em celeridade de aprovação de projetos, taxas mais competitivas e um bom relacionamento com o Município.

No mercado competitivo destas operações de crédito, busca-se salientar que operações junto ao Estado do Paraná, geram mais riquezas para nossa região, pois a distribuição de dividendos fica no Estado, já as operações nacionais são redistribuídas por toda a federação.

Tendo em vista esta oportunidade aberta pelo Estado nesta parceria com Município, busca-se pleitear Operações de Crédito para contrapartida de obras de infraestrutura do município como Escolas, Creches, pavimentação urbana e Próprios Municipais buscando a incansável melhora da qualidade de vida dos cidadãos tamandareenses.

Diante do exposto, apresento para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 23 de maio de 2025.



DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e das disposições do capítulo V, Seção IV da Lei Orgânica do Município; do Capítulo VII, Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I – Pavimentação de Vias;
- II – Escolas;
- III - Creche
- IV- Próprios do Executivo Municipal.
- V - Veículos e equipamentos;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o (a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 23 de maio de 2025.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 27 / MAIO / 2025

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Secretário

APROVADO EM 27/05/2025 DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 27 / 05 / 2025

Presidente

APROVADO EM 27/05/2025 DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 27 / 05 / 2025

Presidente